



FACULDADE DE MEDICINA  
UNIVERSIDADE D  
**COIMBRA**

# **REGULAMENTO PEDAGÓGICO**

## **FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Homologo,

16/11/2023

O Diretor,

Professor Doutor Carlos Robalo Cordeiro



## Índice

Preâmbulo e abreviaturas.....	3
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Âmbito – Artigo 1º .....	4
Objeto – Artigo 2º .....	4
Conceitos - Artigo 3º .....	4
<b>CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS</b>	
Coordenação do ciclo de estudos e de cursos não conferentes de grau- Artigo 4º .....	5
Calendário Escolar e Distribuição de Serviço Docente – Artigo 5º .....	5
Inscrição nas unidades curriculares e Provas de Avaliação - Artigo 6º .....	6
Creditações - Artigo 7º .....	7
Horários – Artigo 8º .....	7
Atividades letivas – Artigo 9º .....	7
Ficha de unidade curricular e Ficha por Edição – Artigo 10º.....	7
Atendimento e apoio – Artigo 11º .....	8
Frequência das aulas – Artigo 12º .....	8
<b>CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS</b>	
Avaliação – Artigo 13º .....	9
Regimes e modalidades de avaliação – Artigo 14º .....	10
Classificação da unidade curricular e do curso – Artigo 15º .....	11
Épocas de Exames – Artigo 16º .....	12
Melhoria de classificação – Artigo 17º .....	12
Antecipação de avaliações - Artigo 18º .....	12
Realização das provas de avaliação – Artigo 19º .....	13
Vigilância de provas de avaliação – Artigo 20º .....	13
Desistências – Artigo 21º .....	14
Divulgação de classificações – Artigo 22º .....	14
Pautas e atas – Artigo 23º .....	14
Faltas de docentes a provas de avaliação – Artigo 24º .....	14
Faltas de estudantes a provas de avaliação – Artigo 25º .....	15
Consulta de provas e esclarecimentos – Artigo 26º .....	15
Recurso de avaliação de provas – Artigo 27º .....	15
<b>CAPÍTULO IV – CÓDIGO DE CONDUTA</b>	
Incumprimento - Artigo 28º .....	16
Direitos e deveres dos docentes - Artigo 29º .....	16
Direitos e deveres dos estudantes - Artigo 30º .....	16
Fraude e plágio – Artigo 31º .....	18

*cu*



FACULDADE DE MEDICINA  
UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

Incompatibilidades na avaliação da prova - Artigo 32º .....	18
<b>CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA</b>	
Avaliação pelos estudantes - Artigo 33º .....	18
Avaliação pelos docentes - Artigo 34º .....	18
Relatório de autoavaliação do ciclo de estudos - Artigo 35º .....	19
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Casos omissos – Artigo 36º .....	19
Entrada em vigor – Artigo 37º .....	19
Revisão do regulamento – Artigo 38º .....	19



#### Preâmbulo:

O Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, redigido com base no Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra, publicado em Diário da República de 23 de agosto de 2013, foi aprovado pelo Conselho Pedagógico a 20 de novembro de 2014, com ulteriores alterações.

Afigura-se atualmente como premente clarificar algumas matérias e proceder a atualizações, conformes à legislação em vigor, designadamente o Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 805-A/2020, e publicado em Diário da República de 24 de setembro.

A presente redação foi aprovada pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra na sua reunião de 26 de outubro de 2023.

#### Abreviaturas:

CC – Conselho Científico

CP – Conselho Pedagógico

ECDU – Estatuto da Carreira Docente Universitária

FMUC – Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

FUC – Ficha de Unidade Curricular

MI – Mestrado Integrado

MIM – Mestrado Integrado em Medicina

MIMD – Mestrado Integrado em Medicina Dentária

RAUC – Regulamento Académico da Universidade de Coimbra

RDEUC - Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra

RPFMUC – Regulamento Pedagógico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

SGA-UC – Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra

UC – Universidade de Coimbra

UO – Unidade Orgânica



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º Âmbito

1. O Regulamento Pedagógico da Universidade de Coimbra (RPFMUC) é aplicável a todos os cursos ministrados pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC):
  - a) 1º Ciclo ou Licenciatura;
  - b) Ciclos integrados ou mestrado integrado;
  - c) 2.º Ciclo ou Mestrado;
  - d) 3.º Ciclo ou Doutoramento;
  - e) Cursos não conferentes de grau
2. O presente regulamento estabelece o conjunto de normas e orientações gerais para o processo pedagógico, tendo por base os princípios da transparência e da excelência pedagógica, e o disposto na legislação geral e nas normas definidas pela Universidade de Coimbra (UC).

### Artigo 2º Objeto

1. O processo pedagógico contempla a relação ensino/aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre discentes e docentes, para além de outros aspetos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade de ensino e de aprendizagem.
2. As normas aplicáveis a cada unidade curricular, dentro dos limites impostos pelo RPFMUC e demais regulamentação aplicável, são obrigatoriamente objeto de divulgação no sistema de informação académica e em outros meios disponíveis.
3. O ensino na FMUC envolve mecanismos de organização com especificidades próprias, o que favorece uma integração de conteúdos com maior relevância para a prática clínica.

### Artigo 3º Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Unidade curricular:** unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa qualificação final.
- b) **Valência:** componente da unidade curricular que, apesar de integrada com as restantes, tem objetivos e competências próprias correspondentes a uma área profissionalizante ou de especialização académica.
- c) **Objetivos da unidade curricular e aquisição de competências:** o que o/a estudante deve conhecer, compreender e ser capaz de demonstrar ou fazer, após completar a unidade curricular.



## **CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

### **Artigo 4º**

#### **Coordenação de ciclos de estudos e de cursos não conferentes de grau**

1. A coordenação dos Ciclos de Estudo ministrados pela FMUC deve ser assumida por um/a Coordenador/a, docente do mesmo, nomeado/a pelo/a Diretor/a da Faculdade, ouvidos o Conselho Científico (CC) e Pedagógico (CP), nos termos e de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 4º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC).
2. O/A Coordenador/a de ciclo de estudos pode ser coadjuvado/a por uma comissão, composta por docentes e discentes.
3. Aos ciclos de estudos em associação, aplicam-se as regras definidas nos artigos 92º a 95º do RAUC.
4. Ao/À Coordenador/a do ciclo de estudos compete:
  - a) Avaliar e promover a qualidade do ciclo de estudos, em estreita articulação com o sistema de qualidade da Universidade de Coimbra;
  - b) Promover a articulação entre os conteúdos programáticos das diversas unidades curriculares e as estratégias de avaliação mais adequadas ao desenvolvimento das competências dos/as estudantes;
  - c) Propor a articulação do regime de avaliação por ano curricular ou ciclo de estudos, de forma a equilibrar a carga de trabalho e a taxa de esforço solicitadas aos/às estudantes, pese embora a avaliação seja feita por unidade curricular;
  - d) Articular a escolha do regime e elementos de avaliação que melhor sirvam para apurar as competências e conhecimentos dos/as estudantes;
  - e) Propor estratégias de acompanhamento, aconselhamento e orientação dos/as estudantes nas suas trajetórias académicas;
  - f) Apresentar junto dos órgãos competentes as propostas que considerem necessárias à organização e funcionamento do ciclo de estudos;
  - g) Outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção da Faculdade.
5. Os cursos não conferentes de grau ministrados pela FMUC têm um/a Coordenador/a, titular do grau de Doutor, com vínculo à FMUC, nomeado/a pelo/a Diretor/a, ouvidos o Conselho Científico e Pedagógico, que deve assegurar o regular funcionamento do curso, competindo-lhe garantir a qualidade científico-pedagógica do mesmo, com a possibilidade de coadjuvação por docentes que nele lecionem.

### **Artigo 5º**

#### **Calendário escolar e distribuição do serviço docente**

1. O ano letivo tem início em 1 de setembro e termina em 31 de agosto do ano seguinte.
2. O calendário escolar é proposto anualmente pelo Reitor, no mês de janeiro, e deve ter como referência uma duração máxima de 20 semanas para cada semestre. Os ajustes necessários são realizados pelo/a Diretor/a da FMUC, ouvido o CP, sendo o calendário definido e comunicado ao Serviço de Gestão Académica da Universidade de Coimbra (SGA-UC) até final do mês de março do ano letivo anterior.



3. A distribuição de serviço docente é homologada pelo/a Diretor/a da FMUC, até final do mês de março do ano letivo anterior, após aprovação pelo CC, ouvido o CP.
4. O calendário de exames é divulgado anualmente pelo/a Diretor/a da FMUC até ao dia 31 de julho do ano letivo anterior, mediante prévia aprovação do CP, respeitando o calendário de atos académicos definido anualmente por despacho reitoral. Este calendário só pode ser alterado por despacho do/a Diretor/a da Faculdade, ouvido o CP.
5. Em cada semestre há um período de exames finais que não pode exceder cinco semanas.
6. A época especial de exames decorre preferencialmente no mês de julho, com exceção da defesa de dissertações, ou outros trabalhos finais de mestrado, e do projeto de tese, nos doutoramentos, que decorre no mês de setembro.
7. Se entender a FMUC não deter condições para a realização de todas as defesas em setembro, conforme referido no número anterior, pode alargar a sua realização até ao final de outubro, devendo comunicar essa informação ao SGA-UC.

#### **Artigo 6º**

#### **Inscrição nas unidades curriculares e provas de avaliação**

1. A inscrição em unidades curriculares, à exceção do/as estudantes que se matriculam pela primeira vez num curso de Mestrado Integrado (MI), deverá ser realizada no sistema de informação da UC, em simultâneo com o processo de matrícula e inscrição no ano letivo, dentro do prazo anualmente definido pela UC, o qual deve terminar até 2 semanas antes do início das atividades letivas.
2. Nos cursos que o exigirem, a inscrição nas turmas práticas deverá ser efetuada no sistema de informação académica da UC, sendo a distribuição proposta pelas Comissões de Curso, de acordo com as especificidades de cada unidade curricular, em cumprimento das normas definidas para o efeito.
3. A inscrição nas turmas práticas dos/as estudantes que se matriculam pela primeira vez deverá ser efetuada no sistema de informação académica, por ordenação alfabética (primeiro nome do/a estudante).
4. A não apresentação em tempo útil de uma proposta de constituição de turmas práticas pelas comissões de curso, resultará na elaboração das mesmas pelos Serviços Académicos da FMUC, mediante o critério definido no número anterior.
5. Os Serviços Académicos da FMUC divulgam anualmente junto dos/as estudantes, o horário e outras informações relevantes sobre as unidades curriculares opcionais, bem como os critérios de seriação e as recomendações de frequência.
6. Para os MI, é obrigatória a inscrição prévia nas provas de avaliação em todas as épocas de exame, bem como para melhoria de classificação, dentro dos seguintes prazos:
  - a) Até cinco dias seguidos antes, para a época normal;
  - b) Até três dias seguidos antes, para a época de recurso.
7. Os/AS estudantes que não tenham tido acesso à classificação da época normal, findo o prazo para inscrição em recurso, ficam desonerados da obrigatoriedade de inscrição prévia, podendo apresentar-se na prova.



#### **Artigo 7º** **Creditações**

A creditação de formação nas unidades curriculares ou áreas científicas dos Cursos da FMUC é feita de acordo com o previsto no RAUC.

#### **Artigo 8º** **Horários**

1. A elaboração dos horários e a planificação e gestão de ocupação dos espaços físicos para lecionação são da responsabilidade dos Serviços Académicos da FMUC;
2. Os horários são aprovados pelo Diretor da FMUC, ouvido o CP, e divulgados anualmente até ao final do mês de julho;
3. Após divulgação, qualquer alteração de horário carece de autorização do CP;
4. Em caso de se verificar a necessidade de aulas de compensação, o horário para elas definido, mediante acordo docentes/discentes e verificação de não sobreposição com demais aulas, deve ser vertido no sistema de informação académica da UC.

#### **Artigo 9º** **Atividades letivas**

1. A componente letiva integra a seguinte tipologia de aulas: teóricas, teórico-práticas, práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo ou projetos e seminários, cuja carga semanal é a que consta do plano de estudos.
2. As unidades curriculares podem incluir atividades de suporte designadamente para acompanhamento a estudantes no seu percurso escolar e/ou na execução de trabalhos curriculares, asseguradas através de apoio tutorial, de acordo com o definido pela UO e previsto no plano de estudos aprovado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e publicado em Diário da República.

#### **Artigo 10º** **Ficha de unidade curricular**

1. As Fichas de unidade curricular (FUC) e os detalhes de edição, visíveis aos/às estudantes inscritos/as no respetivo semestre e ano letivo, são da responsabilidade do/a docente responsável da unidade curricular, devendo ser monitorizadas pelo Gabinete de Apoio ao Sistema de Gestão da Qualidade da FMUC, em articulação com a regência e com o CP.
2. A FUC, aprovada pelos CC e CP e validada pelo/a Diretor/a, integra um conjunto de informação relativa a língua(s) de lecionação, conhecimentos de base recomendados, conteúdos programáticos, objetivos, bibliografia principal e competências a adquirir pelos/as estudantes, bem como a definição clara dos critérios e métodos de ensino e de avaliação, demonstrando a coerência entre tais métodos e os objetivos da unidade curricular.



3. Compete ao CP pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação das unidades curriculares, quando considere oportuno ou sempre que solicitado por docentes ou estudantes.
4. Anualmente, e até ao limite máximo de uma semana antes do início de aulas de cada semestre, são disponibilizadas pelos/as docentes responsáveis, no sistema de informação académica da UC, os detalhes de edição definidos para esse ano, em alinhamento com a informação constante da FUC.
5. A existência de alteração, ao longo do semestre ou trimestre, ao processo de avaliação, incluindo modalidades, critérios e ponderações, só pode ocorrer por motivos devidamente justificados e apreciados em sede de CP, até 15 dias úteis antes de avaliação prevista.
6. Qualquer alteração ao processo de avaliação, nos termos previstos no número anterior, deve ser devidamente comunicada a todos os estudantes, não podendo, em caso algum, no decurso dessa alteração, colocar-se em causa os seus legítimos interesses e expectativas.

#### **Artigo 11º**

##### **Atendimento e apoio**

1. Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal para esclarecimento de dúvidas.
2. No início de cada semestre, os/as docentes publicitam os respetivos horários de atendimento no sistema de informação académica, definidos de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra e demais legislação em vigor.
3. O período de atendimento referido estende-se à época de exames, incluindo a época especial. Nestes casos, sempre que o apoio seja solicitado fora do período de aulas é exigível marcação, por parte do/a estudante, através do sistema de informação académica da UC, ou por outra via acordada, com o/a docente.
4. Os/As docentes devem conceder apoio pedagógico suplementar aos estudantes nos termos previstos no RAUC.

#### **Artigo 12º**

##### **Frequência das aulas**

1. A frequência das aulas constitui um direito e um dever.
2. O ensino ministrado na FMUC compreende uma forte componente prática/clínica, da qual depende a aquisição, por parte dos estudantes, das competências básicas fundamentais para o seu futuro exercício profissional, pelo que as aulas práticas possuem carácter obrigatório, sendo exigida a presença dos/as estudantes, também para o ensino pós-graduado, em pelo menos 80% das aulas ministradas.
3. O/A estudante que não atinja os mínimos de presença referidos no ponto anterior será considerado/a reprovado/a à unidade curricular, perdendo o direito de realização das respetivas avaliações.
4. As aulas de tipologia teórica, teórico-prática ou seminário não são de frequência obrigatória.
5. Sem prejuízo do referido no número anterior, a presença em 60% a 80% dessas tipologias de aulas poderá ser alvo de bonificação, no máximo de 1 valor, desde que claramente especificada nos detalhes da ficha de edição da unidade curricular. A bonificação não deve ser considerada uma



- componente da avaliação da unidade curricular, mas um acréscimo à classificação obtida pelo somatório das componentes avaliativas.
6. Nos cursos de formação pós-graduada, designadamente cursos de 2º e 3º ciclo e cursos não conferentes de grau, nas aulas de tipologia teórica, teórico-prática e seminários, onde se deve valorizar a discussão, a reflexão, a partilha de experiências, conhecimentos e opiniões, bem como a análise e resolução de problemas, é exigida a presença dos estudantes em pelo menos 50% das aulas de cada unidade curricular, podendo as Coordenações de Curso, se entenderem adequado, aumentar o referido limite mínimo até 80%.
  7. Todos os estudantes deverão respeitar os referidos limites, independentemente do estatuto especial de que usufruam, bem como do regime de inscrição em que se encontrem.
  8. Em caso de ausência por períodos prolongados (superior a 30 dias) e devidamente justificados, será necessário que o CP se pronuncie, ouvidos os/as docentes responsáveis das unidades curriculares respetivas.
  9. O/A estudante reinscrito/a em unidades curriculares, quer para obtenção de aprovação, quer para melhoria de classificação, está dispensado/a da frequência obrigatória das aulas, sendo-lhe reservada a classificação obtida na componente prática, até ao fim do ano letivo seguinte àquele em que obteve aprovação.
  10. O/A estudante inscrito/a em unidades curriculares em atraso, sem prévia aprovação à componente prática, poderá inscrever-se numa turma e frequentar as aulas, sendo da sua responsabilidade a compatibilização de horários.
  11. Devido ao seu carácter profissionalizante, a frequência do 6º ano curricular do MIM deverá obedecer a normas específicas, definidas em documento próprio, aprovado pelo CP, considerado anexo e parte integrante do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

#### **Artigo 13º Avaliação**

1. A avaliação é considerada uma atividade pedagógica indissociável do ensino, devendo ser definida em coerência com os objetivos da unidade curricular, os resultados esperados da aprendizagem e as metodologias de ensino.
2. A avaliação destina-se a apurar as competências e os conhecimentos adquiridos pelos/as estudantes, o seu espírito crítico, a capacidade de enunciar e de resolver problemas, bem como o seu domínio da exposição escrita e oral.
3. O/A coordenador/a de ciclo de estudos tem como função articular o regime de avaliação com os respetivos/as docentes responsáveis pelas unidades curriculares, de forma a equilibrar a carga de trabalho e a taxa de esforço solicitadas aos/às estudantes, por um lado, e a escolher o regime e os elementos de avaliação que melhor servem para apurar as competências e conhecimentos dos/as estudantes, pelo outro.
4. Nos termos do disposto no artigo 108º do RAUC, compete ao CP, pronunciar-se, sob proposta do/a Coordenador/a do ciclo de estudos, sobre o número máximo de unidades curriculares a avaliar por exame final no ano ou semestre, em cada ciclo de estudos.



5. Deve ser assegurado que os/as estudantes não realizem mais do que três provas (escritas e/ou orais), correspondentes ao ano curricular frequentado, por semana, e que estas sejam espaçadas por, pelo menos, 24 horas.
6. Qualquer que seja a modalidade de avaliação, só são admitidos a provas de avaliação os/as estudantes inscritos/as nas respetivas unidades curriculares no ano letivo a que as provas dizem respeito e, simultaneamente, inscritos/as nas provas.
7. O/A estudante que não obtenha aprovação na época normal, ou que pretenda fazer subida de classificação, tem acesso livre à época de recurso.
8. Os exames da época de recurso e da época especial devem obedecer ao princípio da homogeneidade, seguindo a modalidade de avaliação que vigorou na época normal. O mesmo é aplicável aos/as estudantes que pretendam realizar melhoria de classificação.
9. Nas provas escritas, no mesmo momento de avaliação, a prova é igual para todos/as os/as estudantes, incluindo os/as que pretendam melhoria de classificação, salvaguardando a diferente ordenação das mesmas questões em várias versões.
10. As provas de avaliação devem respeitar as disposições do Guião Orientador do Gabinete de Educação Médica sobre Revisão de Perguntas de Exame, que deverá ser submetido ao CP para aprovação/revisão.

#### **Artigo 14º**

#### **Regimes e modalidades de avaliação**

1. A avaliação de conhecimentos e/ou competências numa unidade curricular pode ser enquadrada num dos seguintes regimes:
  - a) Avaliação periódica;
  - b) Avaliação por exame final.
2. A avaliação periódica pode incluir:
  - a) Trabalhos laboratoriais, de campo, ou clínicos, com ou sem realização de relatório;
  - b) Resolução de problemas;
  - c) Trabalhos escritos;
  - d) Realização de projetos;
  - e) Apresentações de temas especialmente preparadas pelo (s) estudante (s) para o efeito;
  - f) Projetos individuais ou de grupo;
  - g) Participação nas aulas;
  - h) Atividades de simulação biomédica ou multimédia;
  - i) Trabalhos ou projetos transversais a diferentes unidades curriculares;
  - j) Participação em palestras ou outras atividades certificadas pelo docente responsável pela unidade curricular;
  - k) Testes escritos;
  - l) Avaliações orais;
  - m) Testes
3. No regime de avaliação periódica:
  - a) Quando a avaliação compreender uma ou mais frequências ou testes escritos, um deles pode ser realizado na data do exame final da época normal;



- b) O/A estudante que não obtenha aprovação ou pretenda fazer melhoria de classificação, tem acesso livre à época de recurso, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
  - c) Nas unidades curriculares em que a avaliação exija a utilização de uma modalidade que não possa ser substituída por avaliação por exame final, a avaliação por exame reporta-se apenas à parte restante da avaliação;
  - d) Os/As docentes devem obrigatoriamente disponibilizar, no sistema de informação académico em vigor, uma pauta detalhada com as classificações obtidas nas diversas modalidades de avaliação previstas para cada unidade curricular.
  - e) Não devem ser solicitadas mais do que três modalidades de avaliação por valência, nem mais do que três momentos avaliativos por semestre.
4. O acesso ao exame final está dependente do cumprimento de eventuais componentes de avaliação periódica eliminatórias, devidamente definidas nos detalhes de edição da unidade curricular.
  5. A avaliação por exame final será realizada no término de cada período letivo, através de exame escrito, que poderá ser complementado por exame oral, ou de exame oral.
  6. As condições de admissão ou dispensa da prova oral são definidas nos detalhes de edição da unidade curricular.
  7. Nas unidades curriculares que requeiram prova oral obrigatória para defesa de nota, os/as estudantes não poderão reprovar com o fundamento na sua não realização.
  8. A classificação das dissertações e dos relatórios de estágio ou projeto é a que for atribuída após a respetiva defesa pública.
  9. As modalidades de avaliação devem ter em consideração o equilíbrio entre as várias unidades curriculares, o normal funcionamento das aulas e o tempo de trabalho exigido a docentes e a discentes.

#### **Artigo 15º**

##### **Classificação da unidade curricular e do curso**

1. As classificações de todas as componentes de avaliação são expressas na escala de 0 a 20 valores, devendo os testes escritos explicitar, claramente, a cotação atribuída a cada pergunta.
2. Para obter aprovação numa unidade curricular, o/a estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 valores. Nos cursos de pós-graduação não conferentes de grau poderá, excecional e fundamentadamente, admitir-se uma classificação qualitativa.
3. A classificação final do curso é a média ponderada pelas unidades de crédito, entendidas nos termos definido pelo programa do ciclo de estudos em questão, tal como aprovado no diploma legal respetivo.
4. A classificação final do curso é expressa no intervalo 10 a 20 valores.
5. Para efeitos da escala europeia de comparabilidade de classificações, às classificações finais das unidades curriculares e do ciclo de estudos ou curso, aplicar-se-ão a correspondência e os princípios definidos pela legislação em vigor.
6. As classificações finais da unidade curricular e do ciclo de estudos ou curso são arredondadas à unidade.



7. No âmbito da avaliação das unidades curriculares constituídas por valências, o arredondamento apenas será efetuado na classificação final combinada das valências, apresentando-se cada uma com uma nota arredondada às centésimas.

**Artigo 16º**  
**Épocas de Exames**

1. Em cada período letivo há uma época de recurso, que ocorre a seguir à época normal de exames. Não existe limite quanto ao número de exames que cada estudante pode realizar na época de recurso.
2. Existe uma época especial e duas épocas extraordinárias de exames, para os regimes especiais previstos no RAUC.
3. Os meses em que ocorrem as épocas extraordinárias são sempre determinados no calendário escolar da UC.
4. As datas das provas orais de cada estudante, quando existam, têm de ser tornadas públicas com a antecedência mínima de três dias seguidos relativamente à data marcada para a realização das mesmas. Caso o referido prazo não se verifique, o/a estudante poderá requerer a marcação de uma nova data para realização da prova oral.
5. Durante o período de férias de verão não podem ocorrer avaliações, à exceção da realização de provas de doutoramento, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas por Despacho Reitoral.

**Artigo 17º**  
**Melhoria de classificação**

1. O/A estudante que, no mesmo ano letivo, pretenda melhorar a classificação obtida numa unidade curricular, à exceção da tese, dissertação, estágio, projeto ou similar, pode apresentar-se a nova prova de avaliação na época de recurso do mesmo semestre.
2. O/A estudante que, para qualquer unidade curricular, à exceção da tese e estágio, pretenda melhorar a classificação obtida em ano (s) anterior (es) ou mediante creditação, deverá inscrever-se na referida unidade curricular, desde que a mesma se mantenha em funcionamento, estando apenas sujeito/a ao número máximo de ECTS em que possa inscrever-se, sendo a melhoria de nota considerada uma reinscrição.
3. A melhoria de classificação na unidade curricular de estágio obriga a nova inscrição e à realização de novo estágio, com novo/a orientador/a.
4. Em caso de reinscrição para melhoria de classificação em dissertação ou projeto, o/a orientador/a pode recusar, fundamentadamente, orientar o mesmo tema.
5. Nas situações de melhoria de classificação, é sempre considerada a classificação mais elevada.

**Artigo 18º**  
**Antecipação de avaliações**

A antecipação de avaliações será feita nos termos definidos pelo artigo 115º do RAUC.



#### **Artigo 19º**

##### **Realização das provas de avaliação**

1. Durante a realização das provas de avaliação, deve estar presente o/a docente responsável da unidade curricular, ou um/a docente por ele/ela nomeado, o/a qual ~~que~~ deverá responder pelo normal decorrer da prova.
2. A equipa docente da unidade curricular deverá garantir a vigilância das respetivas provas de avaliação.
3. A duração do exame final não deverá exceder as três horas de duração, podendo o/a docente conceder um período de tolerância não superior a quinze minutos. A partir das duas horas de exame, poderá existir um intervalo.
4. A duração máxima prevista no número anterior só pode ser excedida nas situações especiais previstas no RAUC, e em casos devidamente autorizados pelo Diretor da FMUC, ouvido o CP.
5. O/A estudante que se apresente na sala até 15 minutos depois do início da prova, pode ser autorizado/a a realizá-la, não gozando, contudo, de tempo suplementar.
6. É expressamente proibido aos estudantes a gravação, reprodução, divulgação ou disseminação por quaisquer meios, de perguntas das provas de avaliação.
7. Nas provas orais de avaliação final, o júri deve ser composto por um mínimo de dois membros, preferencialmente ambos do corpo docente da unidade curricular. Um deles terá de o ser obrigatoriamente. As referidas provas são públicas.
8. As provas orais não deverão ultrapassar a duração de uma hora.
9. Cabe ao/à docente responsável da unidade curricular fixar o momento de realização da prova oral, salvaguardada a não sobreposição com outras provas de avaliação do mesmo ano curricular.
10. A divulgação da classificação das avaliações orais deve ser, preferencialmente, feita no mesmo dia em que se realizou.
11. Se lhe for solicitado, o/a estudante deve apresentar o cartão de estudante da UC ou outro elemento de identificação válido, com fotografia, para confirmação da sua identidade, sob pena de poder ser recusada a possibilidade de realizar a avaliação.

#### **Artigo 20º**

##### **Vigilância de provas de avaliação**

1. Nas situações em que o/a docente responsável da unidade curricular necessitem de vigilantes em número superior ao do corpo docente respetivo, deverão recorrer a docentes do mesmo grupo de ensino.
2. Só será possível recorrer a vigilantes externos (de outras unidades curriculares), em casos devidamente fundamentados junto da Direção da FMUC.



**Artigo 21º**  
**Desistências**

1. O/A estudante tem o direito de desistir de quaisquer provas escritas ou orais, mediante declaração escrita, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda.
2. Nas provas escritas o/a estudante que desiste só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente, decorridos pelo menos 30 minutos após o início da prova.
3. A desistência tem, para todos os efeitos, o valor de uma reprovação.

**Artigo 22º**  
**Divulgação de classificações**

1. Os resultados da avaliação final, qualquer que seja a modalidade adotada, são divulgados até 15 dias seguidos após a realização da prova, com exceção das provas de avaliação que ocorram nos 10 dias seguidos que antecedem o início das férias escolares, em que a divulgação dos resultados não pode ultrapassar aquela data.
2. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas deverão ser divulgadas no sistema de informação académica com uma antecedência mínima de três dias seguidos, antes da data marcada para a realização de nova prova.
3. Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, o estudante tem direito a nova prova de avaliação à unidade curricular em causa, desde que o solicite no prazo máximo de dois dias úteis após a divulgação da classificação anterior. Os Serviços Académicos da FMUC, ouvido o/a docente responsável pela unidade curricular, procederão a marcação de nova data, tendo em conta o calendário de avaliação do/a estudante, incluindo unidades curriculares de reinscrição.
4. A classificação final de cada unidade curricular é inserida e disponibilizada no sistema de informação académica.
5. Nos casos em que a classificação final resultar da ponderação de mais do que um elemento de avaliação, os resultados parcelares desses elementos deverão ser divulgados no sistema de informação académica.

**Artigo 23º**  
**Pautas e atas**

As regras que definem os procedimentos relativos a pautas e atas encontram-se definidas nos nºs 1 a 7 do artigo 119º do RAUC.

**Artigo 24º**  
**Faltas de docentes a provas de avaliação**

O/A docente que, por motivos legalmente previstos, não possa comparecer numa prova de avaliação, terá de justificar a falta junto da Direção da FMUC e indicar o/a docente que o/a irá substituir.



#### **Artigo 25º**

##### **Faltas de estudantes a provas de avaliação**

1. Consideram-se faltas justificadas a provas de avaliação as que se encontram previstas no RAUC.
2. A justificação das faltas, assim como o direito a requerer avaliação em época especial, é feita nos termos previstos no RAUC.

#### **Artigo 26º**

##### **Consulta de provas e esclarecimentos**

1. Após a disponibilização da respetiva classificação no sistema de informação académica, o/a estudante tem o direito de consultar os seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos de avaliação, juntamente com os enunciados das provas escritas e os respetivos critérios de avaliação.
2. Junto com os resultados da avaliação, o/a docente responsável pela unidade curricular tem o dever de tornar público o período dentro do qual os/as estudantes podem consultar as provas ou trabalhos. Deverá o mesmo ocorrer até 15 dias seguidos à publicação dos resultados da avaliação, e até três dias seguidos antes da realização de eventuais exames orais ou de recurso.
3. Durante a consulta, o/a estudante deve poder obter esclarecimentos sobre os critérios de correção dos elementos de avaliação, bem como sobre a cotação atribuída a cada pergunta.
4. Qualquer necessidade de alteração de classificação deve ser realizada de acordo com o previsto nos nºs 5 a 7 do artigo 119º do RAUC.
5. O/A estudante não pode utilizar meios eletrónicos de registo, reprodução ou comunicação durante a consulta de prova.

#### **Artigo 27º**

##### **Recurso da avaliação de prova**

1. O/A estudante que, após consulta da prova e esclarecimentos do/a docente, considere que a classificação obtida não é a adequada, pode solicitar o recurso da avaliação da mesma, mediante requerimento entregue no SGA-UC, no prazo máximo de 10 dias úteis, com a indicação dos fundamentos que presidem ao seu pedido de recurso.
2. Após a receção do pedido, o/a Coordenador/a do ciclo de estudos solicita ao/à docente responsável pela unidade curricular a elaboração de um parecer escrito que explicita as razões da classificação atribuída. Este parecer deve ser entregue no prazo máximo de 10 dias úteis.
3. O parecer referido no n.º 2 é apreciado pelo/a Coordenador/a do ciclo de estudos que solicita a reavaliação da prova a outro/a docente, da área científica da unidade curricular e de categoria igual ou superior à do/a docente que avaliou a prova, no prazo máximo de 30 dias seguidos.
4. Na posse dos elementos anteriores, o/a Coordenador/a decide sobre o pedido de recurso, convocando, se necessário, uma conferência entre o/a docente responsável pela avaliação da prova e o/a docente que procedeu à reavaliação. A referida decisão prevalece sobre a avaliação anteriormente atribuída, caso seja mais favorável ao/à estudante, e apenas releva para efeito do seu percurso escolar após estar consolidada como sendo a decisão final.
5. Até à decisão final sobre o pedido, o/a estudante efetua todo o seu percurso escolar, de forma regular e independentemente do resultado que a mesma venha a determinar.



6. Caso a decisão final apenas seja conhecida quando o/a estudante tenha já realizado nova avaliação à mesma unidade curricular, prevalece, como classificação final, o resultado da classificação mais elevada.

#### **CAPÍTULO IV – CÓDIGO DE CONDUTA**

##### **Artigo 28º Incumprimento**

O incumprimento das obrigações decorrentes do presente regulamento é suscetível de procedimento disciplinar, aplicável a docentes e discentes.

##### **Artigo 29º Direitos e deveres dos/as docentes**

1. Os direitos e deveres gerais dos/as docentes encontram-se estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).
2. Na relação com a FMUC e com os/as estudantes, os docentes devem:
  - a) Zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas constantes deste regulamento, incluindo os deveres e direitos dos/as estudantes e todos os preceitos previstos na ficha de edição;
  - b) Exercer as suas funções com competência pedagógica, técnica e científica, com pontualidade, empenhamento, cordialidade e graus adequados de exigência;
  - c) Estar disponíveis para esclarecer dúvidas e tratar de outros assuntos relevantes de âmbito pedagógico;
  - d) Consultar regularmente os meios de comunicação da FMUC, manter atualizados os seus dados e preencher anualmente a ficha de serviço docente.

##### **Artigo 30º Direitos e deveres dos/as estudantes**

1. Os direitos e deveres gerais dos/as estudantes incluem os que se encontram estabelecidos na Carta de Princípios do Estudante da Universidade de Coimbra, a qual que faz parte da própria identidade da UC e define os princípios invioláveis do compromisso, responsabilidade, iniciativa e excelência.
2. Na relação com a FMUC e os/as docentes, os/as estudantes devem:
  - a) Demonstrar respeito por toda a equipa de trabalho, em todas as interações de âmbito escolar;
  - b) Comparecer às aulas e a outras ações formativas com pontualidade e participar de forma atenta e empenhada, abstenendo-se de todas as ações que possam perturbar o objetivo pedagógico e o aproveitamento dos/as outros/as estudantes;
  - c) Participar de forma cordata, empenhada e atempada em todas as ações formativas propostas, incluindo estudo autónomo e trabalhos de grupo;
  - d) Respeitar a proibição de utilização e manuseamento de equipamentos eletrónicos, salvo quando expressamente autorizado pelo/a docente;



- e) Consultar regularmente os meios de comunicação da FMUC, assegurando a atualização do endereço de correio eletrónico e outros contactos;
  - f) Assumir a sua responsabilidade como parceiros/as no processo educativo, membros de uma equipa de trabalho, cabendo-lhes o dever de apontar obstáculos à sua eficiência e sugestões para a sua melhoria e participar de forma responsável nos processos de avaliação da qualidade;
  - g) Participar de forma responsável e conscienciosa nos processos de avaliação do ensino;
  - h) Manter e conservar em perfeito estado todos os equipamentos pedagógicos e instalações disponibilizadas pela FMUC;
  - i) Cuidar da sua apresentação, nomeadamente no uso de uma bata branca nas aulas práticas ou uniforme definido pelo/a coordenador/a do ciclo de estudos, nas instalações hospitalares e sempre que assim for determinado;
  - j) Usar identificação pessoal visível;
  - k) Adotar um comportamento ético em todos os locais, em particular no ato médico, na presença dos/as doentes e dos seus familiares;
  - l) Respeitar e cumprir o segredo profissional na sua atividade clínica.
3. A FMUC deve proporcionar as condições necessárias para salvaguardar os seguintes direitos dos/as estudantes:
- a) Acesso e uso de todos os meios disponibilizados pela FMUC para facilitar a aprendizagem das competências profissionais;
  - b) Explicitação clara dos objetivos pedagógicos de cada unidade curricular bem como dos métodos de aprendizagem recomendados;
  - c) Avaliação adequada dos objetivos pedagógicos (objetiva, transparente, justa e equitativa);
  - d) Ser tratado por todos/as os/as participantes no processo educativo de acordo com padrões de conduta e respeito semelhantes aos que aqui lhe são recomendados;
  - e) Eleger e ser eleito/a para os lugares de representação dos/as estudantes nos órgãos de gestão da FMUC;
  - f) Fazer-se representar por meio das suas estruturas representativas na FMUC, designadamente, o Conselho Pedagógico, a Assembleia, os Núcleos de Estudantes de Medicina/ Medicina Dentária (NEM/AAC e NEMD/AAC) e as respetivas Comissões de Curso;
  - g) Participar nos processos de avaliação interna da FMUC no que respeita a matéria pedagógica;
  - h) Recorrer ao Conselho Pedagógico e ao/à Provedor/a do Estudante, diretamente ou através dos seus representantes, para resolução de todos os problemas de índole pedagógica ou outros com impacto significativo no seu processo de aprendizagem;
  - i) Colaborar, quando solicitado, em matérias de natureza pedagógica, designadamente: na elaboração de propostas de revisão do Regulamento Pedagógico, quando esta tiver lugar; na implementação dos processos de avaliação da qualidade pedagógica, nas suas diversas formas; na prestação de informações e sugestões em matérias relativas ao desenvolvimento das metodologias de ensino-aprendizagem e de avaliação; na identificação de aspetos do funcionamento e logística dos cursos que se apresentem como condicionalismos e/ou obstáculos relevantes à prossecução regular e eficaz do processo educativo.



**Artigo 31º**  
**Fraude e plágio**

1. Os factos passíveis de procedimento disciplinar encontram-se estabelecidos no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da UC.
2. A fraude e o plágio, mesmo na forma tentada, representam uma violação do princípio base da boa fé, sendo anulada a prova e reprovado/a liminarmente o/a estudante na unidade curricular em causa.
3. O/A docente que tenha conhecimento de uma situação suscetível de consubstanciar um eventual ilícito disciplinar deve comunicá-la ao/à Diretor/a, para que seja instaurado o respetivo procedimento disciplinar.
4. Se em momento posterior à concessão de grau se verificar que um/a estudante cometeu fraude ou plágio em prova ou trabalho essencial à sua obtenção, nomeadamente dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, tese ou prova similar, é-lhe anulada a classificação e anulado o respetivo grau, nos termos da lei..

**Artigo 32º**  
**Incompatibilidades na avaliação da prova**

1. A avaliação não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim na linha reta ou até ao 4º grau da linha colateral do/a estudante.
2. A existência de incompatibilidade deve ser comunicada pelo/a docente, por escrito, ao docente responsável pela unidade curricular e ao/à Diretor/a da FMUC.
3. Verificada a incompatibilidade, o/a Diretor/a da FMUC deve, atempadamente, tomar as medidas adequadas para assegurar ao/à estudante o direito à avaliação.

**CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE PEDAGÓGICA**

**Artigo 33º**  
**Avaliação pelos/as estudantes**

1. A avaliação das condições de funcionamento do ciclo de estudos, das unidades curriculares, e do desempenho pedagógico dos docentes, é feita por inquérito anónimo aos/às estudantes, através do sistema de informação académica da UC.
2. Os/As estudantes devem preencher o inquérito mencionado no número anterior, de modo a auxiliar a UC e a FMUC na monitorização das condições de funcionamento dos cursos e das unidades curriculares.

**Artigo 34º**  
**Avaliação pelos/as docentes**

A avaliação das condições de funcionamento do ciclo de estudos e das unidades curriculares é feito por inquérito disponibilizado no sistema de informação académica da UC, de preenchimento obrigatório pelo/a o/a docente, que inclui também uma avaliação dos pontos fortes e fracos da



unidade curricular, das oportunidades de melhoria a implementar, assim como a solicitação de comentário aos resultados dos inquéritos aos/às estudantes sobre a unidade curricular e o(s)/a(s) docente(s) que a lecionou (lecionaram).

#### **Artigo 35º**

##### **Relatório de autoavaliação do ciclo de estudos**

Anualmente, o/a coordenador/a do ciclo de estudos elabora um relatório de autoavaliação do funcionamento do curso, nos termos definidos no artigo 130º do RAUC.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 36º**

##### **Casos omissos**

Quaisquer lacunas ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do/da Diretor/a da FMUC, ouvido o CP.

#### **Artigo 37º**

##### **Entrada em vigor**

Nos termos e de acordo com o nº 5 do artigo 9º dos Estatutos da UC, o presente regulamento, aprovado pelo CP, entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da homologação pelo Diretor da FMUC, considerando-se revogada a redação anterior.

#### **Artigo 38º**

##### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento poderá ser objeto de revisão sempre que o CP o considere necessário, e/ou sempre que a entrada em vigor de nova legislação exija uma atualização.

